



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/14

Processo Administrativo nº 14/10/52410

Interessado: **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI** doravante denominado simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 51.903.532/0001-70 com sede na Rua Dr. Quirino, 1856 - CENTRO, na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente a Sra Luciana Binkosk de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.643 de 17 de julho de 2013, Lei Municipal Orçamentária n.º 14.744/13, publicada no Diário Oficial do Município DOM 27 de dezembro de 2013, Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, da Resolução CMAS nº 021/2014 publicada no Diário Oficial do Município em 24/03/2014.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução de serviço de atendimento a 04 (quatro) pessoas com deficiência acima de 30 anos, encaminhadas pela DRADS, integrando como Rede Complementar o Sistema Único da Assistência Social do Município, em consonância com o Plano de ação apresentado parte integrante deste Termo e a deliberação de recursos pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução n.º 021/14, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes;

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

2.1.2. Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 3.062,40 (Três mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) que será pago em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 1.531,20 (Hum mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) a primeira a ser paga em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente termo e as demais parcelas até o 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, sendo, totalmente o recurso oriundo de Fonte Estadual.

2.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos na Resolução SMCAIS nº 02/2013 ou outra que vier a ser publicada, aceitando-as,



questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.4. Realizar através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

2.1.5. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento mensal e/ou trimestral dos relatorios on line no sistema CIPS-IMA, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC - Sistema de Prestação de Contas, ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

2.1.6. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas;

2.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o nome da mesma incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao Conselho de Políticas Públicas competente e ao tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

2.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 08/2013 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;

b) Manter contratado de forma regular os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;

c) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal -SIGM, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento e registro de presença dos usuários;



- d) Informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- e) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- f) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- g) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS, os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC;
- h) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- i) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- j) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;

2.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- b) Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos oriundos do presente ajuste, o Regulamento de Compras composto e que será devidamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;
- c) Observar os princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade, publicando Regulamento de Compras a serem realizadas com recursos objeto do presente ajuste;
- d) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais



modificações;

- e) Aplicar os valores recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;
- f) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público conveniente a que se referem, digitalizando-os em seguida no sistema PDC - Prestação de Contas;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos através de lançamento e digitalização de documentos no Sistema PDC - Prestação de Contas, nos prazos e condições previstos em Resolução específica da SMCAIS, sob pena de suspensão dos repasses, entregando na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC, os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS que faz parte integrante deste;
- h) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item C, assim como os extratos da (s) aplicação (ções) financeira (s) realizada (s), referentes ao período de execução das despesas constantes, identificando cada lançamento a débito ocorrido da conta com as despesas lançadas;
- i) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- j) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);
- k) Entregar na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios
- l) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;



- m) Solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;
- n) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;
- o) Não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título com verbas oriundas do presente ajuste;
- p) Não deter em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador, em obediência ao Decreto Municipal nº 17.437/2011

TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das ações do presente Ajuste será fiscalizada pelas servidoras Raquel Aline Mazzi Batista (matrícula nº 126574-1) e Michelle Isaura Ramos dos Santos (matrícula nº 111524-3) que respondem pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCP, respectivamente.

QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2015, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a qualquer tempo em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de dezembro de 2014.


JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI

Presidente: Luciana Binkosk
RG nº 29.467.343-X
CPF nº 268.785.538-30



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/52410

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Centro Educacional Integrado "Padre Santi Capriotti"

Termo de Convênio n.º 074/14

Objeto: Execução de serviço de atendimento a 04 (quatro) pessoas com deficiência acima de 30 anos, encaminhadas pela DRADS, integrando como Rede Complementar o Sistema Único da Assistência Social do Município

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de dezembro de 2014.

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI

Presidente: Luciana Binkosk

RG n.º 29.467.343-X

CPF n.º 268.785.538-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 10 de dezembro de 2.014

Ofício nº 572/14

CÓPIA

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 14/10/52.410

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Entidade Assistencial: Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti - CEI

Termo de Convênio nº 74/14


JULIO CÉSAR MARIANI

Respondendo pelo Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À Câmara Municipal de Campinas

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho